PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19292/2026-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de tecnologia da informação (TI) para tratamento de dados e atualização cadastral do Censo Previdenciário do RPPS do Município de Francisco Morato, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/12/2026 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que a Prefeitura de Francisco Morato, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06 "G", de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de tecnologia da informação (TI) para tratamento de dados e atualização cadastral do Censo Previdenciário do RPPS do Município de Francisco Morato, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.novobbmnet.com.br, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Do Consórcio

2.6.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

2.6.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

2.6.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.6.2. A constituição e o registro do consórcio deverá prever:

2.6.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.6.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.6.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou

entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.6.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.6.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.6.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.6.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos valores de habilitação econômico-financeira em relação ao exigido para licitantes individuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

3.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

3.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

3.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o

recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

3.11. A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de executar integralmente os serviços relacionados à realização do Censo Previdenciário, em estrita conformidade com as especificações, etapas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela disponibilização de recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, equipamentos, licenças, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

3.14. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

3.15. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**

4.10. No pregão eletrônico, **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado. Serão admitidos lances intermediários iguais ou superiores ao melhor lance registrado, desde que inferiores ao último lance do próprio licitante e observado o intervalo mínimo estabelecido no sistema.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.24. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.25. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

4.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

4.26.2. empresas brasileiras;

4.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.28. Será desclassificada a proposta que:

4.28.1. contiver vícios insanáveis;

4.28.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.28.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.30. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.30.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.30.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.32. O licitante deverá acompanhar a sessão e responder às convocações realizadas pelo Pregoeiro no sistema, sendo de sua responsabilidade a perda de prazos decorrente da ausência ou saída da plataforma.

4.32.1. Na negociação, a ausência de resposta, após uma única reiteração pelo prazo de 10 (dez) minutos, será considerada recusa à redução do preço, mantendo-se o último valor ofertado para análise, sem aceitação automática da proposta.

4.32.2. Quando a manifestação ou o envio de documento for indispensável ao julgamento da proposta ou à habilitação, o não atendimento no prazo fixado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

4.32.3. A ausência reiterada e injustificada de resposta, quando causar atraso ou prejuízo ao certame, será registrada em ata e encaminhada à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.33. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.33.1. O prazo será prorrogado uma única vez, por mais 2 (duas) horas, desde que o licitante apresente solicitação fundamentada no chat do sistema antes do encerramento do prazo original. Pedidos intempestivos, genéricos ou sem justificativa serão indeferidos.

4.34. O licitante que não atender ao disposto no item 4.33, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos.

5.5. Habilitação Jurídica

5.5.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela licitante, conforme sua natureza jurídica.

5.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.5.2.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

5.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

5.6.1. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados pela licitante conforme sua natureza jurídica.

5.6.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

5.6.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

5.6.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.6.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

5.6.8. Para fins de atendimento a quaisquer das exigências de regularidade fiscal e trabalhista constantes deste item 5.6 e seus subitens, serão admitidas, em igualdade de condições e com idêntica eficácia jurídica, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa emitidas pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da legislação correlata.

5.7. Qualificação Técnica

5.7.1. Comprovar equipe técnica com, pelo menos, um coordenador geral e um coordenador de TI, com formação e experiência compatíveis, e no mínimo 3 (três) atendentes in loco para auxiliar os segurados na realização do censo, além de equipe de suporte telefônico e WhatsApp.

5.7.2. O vínculo com os profissionais poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou prestação de serviços autônoma.

5.7.3. A aptidão técnico-operacional será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

demonstrem a execução, pela licitante, de serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

a) recadastramento ou censo cadastral de, no mínimo, 1.100 (mil e cem) segurados, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado neste Termo de Referência, admitido o somatório de atestados, inclusive de forma concomitante;

b) execução de, ao menos, uma das parcelas de maior relevância técnica do objeto, assim consideradas: (i) coleta e validação biométrica facial dos segurados; ou (ii) integração e saneamento automatizado de dados junto à base do CNIS.

5.7.4. A definição das parcelas de maior relevância e do quantitativo mínimo acima observa os §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar critério objetivo e proporcional de aferição da real capacidade operacional das licitantes, sem configurar restrição indevida à competitividade.

5.7.5. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, devendo esta apresentar documentação complementar que comprove sua legitimidade.

5.8.1. Vistoria Técnica

5.8.1.1. Para que os interessados tenham pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, será facultada a realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, horário de funcionamento na Rua Progresso, nº 700 – Centro – Francisco Morato/SP, local onde será realizado o serviço. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 4489-0756.

5.8.1.2. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital.

5.9. Qualificação Econômico-Financeira

5.9.1. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

5.9.1.1. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

5.9.1.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de

escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

5.9.1.3. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

5.9.1.3.1. A comprovação do atendimento aos indicadores mencionados acima deverá ser realizada mediante apresentação de demonstrativo de cálculo, elaborado com base no balanço patrimonial do último exercício, cujos índices deverão satisfazer os parâmetros estabelecidos neste Edital, utilizando-se, para tanto, as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Geral: igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,00 estabelecido pela fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,5 estabelecido pela fórmula:

IET = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) /Ativo Total

5.9.1.3.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

5.9.1.3.3. A comprovação do requisito previsto no item **5.8.1.3.1.** e **5.8.1.3.2.,** deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

5.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.9.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

5.10.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.10.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.10.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.10.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.10.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

5.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

5.12. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

5.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

5.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DO CONTRATO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

6.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

b) disponibilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

6.2.2. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico conforme decreto municipal nº 114-G-2025.

6.3. É facultado à Administração, quando a contratada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

6.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente das cominações previstas no item DAS SANÇÕES.

6.5. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os prazos dos itens 6.2 e 6.2.1 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.1.1. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido (Censo Previdenciário), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do índice INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável ao saldo contratual remanescente.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e comprovação do fato causador do desequilíbrio e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.

8.6. Os critérios, a forma de cálculo, os documentos necessários, os procedimentos e as demais condições aplicáveis ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, sendo admitida a subcontratação parcial para serviços de infraestrutura tecnológica, tais como armazenamento em nuvem, utilização de *data centers* ou serviços de processamento de dados, desde que previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela Contratante.

9.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser submetida previamente à análise e aprovação da Contratante, cabendo à Contratada apresentar as informações necessárias à identificação da empresa subcontratada e à descrição dos serviços que serão por ela executados.

9.1.2. A empresa subcontratada deverá aderir integralmente às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e adequação à LGPD impostas à Contratada principal.

9.1.3. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à segurança, integridade, confidencialidade e adequado tratamento dos dados e informações utilizados na execução dos serviços.

10.DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial anual do contrato.

10.1.1. A escolha da modalidade da garantia de execução contratual deve ser manifestada via chat da plataforma, as modalidades estão descritas conforme item 10.2.

10.2. MODALIDADES: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);

II - Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º), a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

10.3.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

10.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

10.4.1. A garantia deverá ter vigência mínima de 6 **(seis) meses**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.

10.4.1.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

10.4.2. Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

10.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:

10.5.1. A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

11.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

11.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 11.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

11.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023**.

11.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme a **Lei Complementar nº 51/1997 com as atualizações das Leis Complementares Municipais nº 313/2017 e nº 314/2017** e demais normas aplicáveis, quando incidente sobre a operação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. fraudar a licitação

12.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, no ambiente correspondente a este certame, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

14.2. O acesso ao certame, às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas é público e poderá ser realizado no Sistema BBMNET, por meio do botão "**Sociedade**".

14.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, a indicação objetiva do ponto questionado e os respectivos fundamentos.

14.4. A resposta será divulgada no Sistema BBMNET no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.5. As respostas divulgadas integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os licitantes.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01	**Fundo de Previdência Francisco Morato – Fusbemo**
09.272.5001.2509	**Manutenção das Atividades do Fusbemo**
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a está licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.franciscomorato.sp.gov.br, Transparência Pública - Portal Transparência Prefeitura - Licitações

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.14.2. ANEXO II – Cronograma Simplificado;

1**6.14.3.** ANEXO III **-** Termo de Confidencialidade e Compromisso de Segurança da Informação;

16.14.4. ANEXO IV - Declaração de opção por não realizar a visita técnica;

16.14.5. ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.14.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato;

16.14.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação.

Francisco Morato, 24 de Novembro de 2026.

BRUNO FERNANDES MESQUITA	**IEDA GONÇALVES**
Secretário da Fazenda	Controladora de Previdência/Gestora RPPS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se estritamente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de tecnologia da informação (TI) para tratamento de dados e atualização cadastral do Censo Previdenciário do RPPS do Município de Francisco Morato, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Quaisquer sistemas, plataformas digitais, ambientes em nuvem ou aplicativos utilizados pela CONTRATADA constituem meros insumos e ferramentas operacionais de sua propriedade exclusiva, disponibilizados em regime de uso temporário para a consecução do objeto, não implicando aquisição, licenciamento, cessão de direitos ou transferência de tecnologia para o Município/FUSBEMO ao término do contrato. Onde o serviço objeto deste Termo de Referência classifica-se sob o código **CATSER:**

Item	Código CATSER	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	**14800**	**Cadastramento / saneamento técnico de dados**	**Segurado/ Recenseado**	**3.591**

1.2. A empresa contratada deverá possuir sistema próprio e equipe com disponibilidade e treinada, juntamente com suporte aos eventos que possam ocorrer, entre eles, erros de sistema, falta de pessoal e falhas no atendimento, e que atendam as demandas do Fundo de Previdência Social de Francisco Morato – FUSBEMO, em sua integralidade com as especificações contidas neste termo de referência.

1.2.1. A contratada deverá contar com solução tecnológica para coleta de dados, biometria e, especificamente, análise e saneamento automático via base do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

1.3. O quantitativo de servidores ativos da Prefeitura, SAME, Câmara e Fusbemo são de em média 2.642 (dois mil seiscentos e quarenta e dois) funcionários, e média de 949 aposentados e pensionistas que recebem pelo FUSBEMO, e igualmente seus dependentes.

1.4. Estão inclusos no escopo da contratação, o sistema de gerenciamento das coletas dos dados, funcionários que irão realizar o Censo e equipamentos para o cadastramento, sendo a Prefeitura e o FUSBEMO responsáveis pelo fornecimento do espaço para realização dos trabalhos, acesso aos dados a serem atualizados e internet para acesso a rede.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

1.5.1. Os serviços são considerados comuns, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos no edital.

1.5.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido (Censo Previdenciário), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. Quando a não conclusão dentro do prazo decorrer de culpa da contratada, a prorrogação automática não a eximirá da aplicação das penalidades de mora (Art. 111, Parágrafo Único).

2. ESPECIFICAÇÕES LEGAIS.

2.1. O Censo Previdenciário Municipal tem seu amparo legal na Lei nº 10.887/04 em seu art.9° inciso II, ao citar que o referido objeto, seja realizado ao menos uma vez a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Em seu art. 3°, a Lei também faz referência a obrigatoriedade de um Sistema de Banco de Dados integrado instituído pelo município, a fim de gerir as remunerações, pensões e proventos, pagos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

2.2. A coleta de informações advindas do Censo será entregue para integração ao sistema de Banco de Dados da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, Câmara Municipal, SAME e do Fundo de Previdência Social de Francisco Morato nos formatos: CSV, TXT e Excel. Juntamente com o Dicionário de Dados.

2.2.1. Com a entrega do relatório final em conjunto do banco de dados com o respectivo dicionário, este será enviado ao sistema detentor da folha de pagamento, e, caso haja inconsistências, será comunicado à empresa, para que seja corrigido.

2.2.2. Com a entrega dos documentos acima e estando em conformidade para incorporação a folha de pagamento, se procederá o envio do termo de conclusão.

2.3. As informações de layout atuarial e coleta serão baseadas no modelo atual disponibilizado pela Secretaria da Previdência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O Censo Previdenciário tem como objetivo atualizar o cadastro de cerca de 3.591 segurados, pensionistas e servidores ativos.

3.2. Essa atualização é necessária para:

- Alinhamento ao CNIS-RPPS;
- Elaboração de avaliações atuariais anuais;
- Atendimento às exigências do Pró-Gestão RPPS.

3.3. A ausência de atualização compromete diretamente a integridade do Cálculo Atuarial, podendo gerar passivos ocultos ou subestimar a capacidade de financiamento do regime, colocando em risco a solvência futura do RPPS de Francisco Morato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1. Fase 1: Planejamento e Preparação:

4.1.1. Elaboração do Planejamento Estratégico do projeto, definindo cronograma, recursos, responsabilidades e metas, considerando o item 5.1 deste termo.

4.1.2. Campanha de divulgação, paralela ao planejamento geral, para informar e engajar os segurados, utilizando e-mail, redes sociais, intranet, cartazes, reuniões e materiais impressos.

4.1.3. Definição dos critérios de obrigatoriedade para preenchimento dos dados e relação de documentos comprobatórios.

4.1.4. Estruturação da base de dados inicial, com extração, transformação e carga (ETL), a partir de arquivos fornecidos pela CONTRATANTE (Excel, XML, JSON, etc.).

4.1.5. Configuração do ambiente de atendimento virtual em nuvem, com funcionalidades para envio de documentos, coleta biométrica e atualização de dados.

4.2. Entregas da fase de planejamento:

4.2.1. Relatório de Planejamento e Cronograma e controle de execução:

4.2.1.1. Este relatório deverá detalhar as diretrizes para a implementação do processo do Censo Previdenciário dos servidores da cidade de Francisco Morato, abrangendo todas as etapas, desde a divulgação inicial até a formação do banco de dados, incluindo os processos de atualização cadastral. Além disso, o documento apresentará um cronograma detalhado com as datas previstas para a execução de cada etapa, juntamente com a quantificação dos recursos materiais e humanos necessários para as atividades planejadas.

4.2.2. Fluxos de processos de atendimento dos segurados e beneficiários, com as regras de validação do cadastro para atendimento à legislação previdenciária e às avaliações atuariais:

4.2.2.1. Este item inclui os diagramas em padrão BPMN (Notação e Modelo de Processos de Negócio) e a descrição dos processos e regras de validação relacionados à execução do censo.

4.2.2.2. Descrição do processo de tratamento e carga de dados para realização do censo cadastral, incluindo a migração dos dados recebidos do FUSBEMO e sua conversão para o leiaute de devolução após a atualização dos dados.

4.2.2.3. Leiautes para troca de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante toda a execução do projeto.

4.2.2.4. Descrição do processo de entrega dos dados atualizados, critérios e indicadores, para validação, aceite provisório e auditoria das informações entregues ao FUSBEMO.

4.2.2.5. Descrição dos planos para campanha de divulgação do Censo Previdenciário.

4.3. Fase 2: Execução do Censo

4.3.1. Prestação de informações cadastrais e envio de cópias dos documentos probatórios pelos segurados.

4.3.2. O atendimento aos segurados será realizado de forma eletrônica, por meio de uma página web responsiva ou por meio de um aplicativo.

4.3.3. Essa página ou aplicativo deve possibilitar que o segurado registre sua *selfie* da câmera do computador ou celular. Caso o atendimento não possa ser feito por uma página web, deve ser disponibilizado via navegador de internet em qualquer dispositivo móvel (Android, iOS, Windows, macOS) ou, alternativamente, aplicativo web, sem nenhum custo ao segurado.

4.3.4. Durante todo o período de atendimento dos segurados a empresa contratada deverá manter equipe em local indicado pelo FUSBEMO para atendimento presencial dos segurados que não conseguirem realizar o recadastramento por meios próprios.

4.3.5. Serão considerados produtos da etapa de realização do censo o envio dos dados cadastrais e imagens.

4.3.6. O aceite definitivo dos dados só será concedido após a importação dos dados obtidos do censo no sistema de Folha de Pagamento do FUSBEMO em ambiente de homologação, possibilitando a conclusão da auditoria por parte da equipe técnica. Novos servidores que ingressarem após o envio da carga inicial de dados deverão ser incluídos posteriormente considerando a vigência do contrato.

4.3.7. Realização do recadastramento digital por página web ou aplicativo web, com coleta biométrica facial e validação de dados.

4.3.8. Análise dos dados e documentos submetidos, com conferência pela CONTRATADA.

4.4. Entrega da base atualizada contendo:

- Imagens identificadas por segurado e documento;
- Dados cadastrais conforme leiaute;
- Histórico de acessos e modificações;
- Relatórios detalhados para auditoria;
- Entregas parciais por grupo;
- Correções de inconsistências e aceite da CONTRATANTE;
- Importação e homologação no sistema de gestão previdenciária da CONTRATANTE.

4.4.1. Todos os bancos de dados gerados, dicionários de dados, arquivos digitalizados, relatórios e históricos de logs resultantes da prestação dos serviços são de propriedade pública inalienável do FUSBEMO/Município, conforme estipulado no **item 14** deste Termo de Referência.

4.5. Fase 3: Relatório Final

4.5.1. Relatório final entregue em meio digital, contendo:

- Lista de participantes e não participantes com percentuais;
- Quantidade e comprovação das imagens/documentos entregues;
- Confirmação de entrega de dados atualizados e integração ao sistema previdenciário e CNIS-RPPS;
- Análise comparativa de dados antes e depois do censo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Planejamento:

5.1.1. Elaboração conjunta (CONTRATADA + CONTRATANTE);

5.1.2. Registro de reuniões;

5.1.3. Prazo de 10 dias para entrega do plano inicial;

5.1.4. Entregas conforme item 4.2;

5.1.5. Revisões durante a execução são permitidas.

5.2. Composição e Atualização do Cadastro:

5.2.1. Garantia de completude dos dados conforme leiautes;

5.2.2. Atualização apenas com documentação comprobatória;

5.2.3. Dados funcionais são de propriedade da CONTRATANTE;

5.2.4. Integração com sistema previdenciário;

5.2.5. Observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), com Termo de Aceite.

5.3. Atendimento aos Segurados:

5.3.1. Atendimento eletrônico com sistema disponível 24/7;

5.3.2. aplicativo web com as funcionalidades de envio de documentos, biometria facial, retomar cadastro interrompido, comunicação via SMS/WhatsApp;

5.3.3. Atendimento presencial com local definido pela Contratante e descrito no material de comunicação da Contratada;

5.3.4. Equipe mínima: coordenador geral, coordenador de TI e no mínimo 3 (três) atendentes in loco para auxiliar os segurados na realização do censo, além de equipe de suporte telefônico e WhatsApp.

5.4. Campanha de Divulgação:

5.4.1. De responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.2. Ações amplas e multicanal;

5.4.3. Apreciação prévia da CONTRATANTE para todas as peças;

5.4.4. Estratégias de busca ativa para servidores afastados.

5.5. Validação e Atualização Cadastral:

5.5.1. Conferência individualizada com critérios de consistência e comprovação;

5.5.2. Validação de CPF de dependentes junto à Receita Federal;

5.5.3. Comunicação ao segurado sobre a conclusão do recadastramento.

5.6. Entrega da Base Atualizada:

5.6.1. Leiaute com indicação da operação (inclusão, atualização, exclusão);

5.6.2. Entrega em lotes mensais conforme cronograma;

5.6.3. O CONTRATANTE terá 10 dias para validação de cada lote.

5.7. Sustentabilidade:

5.7.1. Observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicável.

6. PRAZOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. Do Prazo de Execução:

6.1.2. O prazo total para execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, obedecendo ao seguinte cronograma:

- **Fase 1 –** Planejamento: até 45 (quarenta e cinco) dias;

- **Fase 2 –** Realização do Censo: até 90 (noventa) dias;
- **Fase 3 -** Entrega do Relatório Final: até 45 (quarenta e cinco) dias.

6.1.3. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.2. Do Planejamento e Execução por Etapas:

6.2.1. A etapa de planejamento deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com apresentação presencial dos planos de trabalho à equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.2. Os planos do projeto deverão ser submetidos à aprovação do FUSBEMO em até 15 (quinze) dias após a reunião de apresentação referida no item anterior.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a base cadastral necessária para execução do serviço em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a criação da base de dados para recadastramento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da base de dados pela CONTRATANTE.

6.2.5. A configuração do ambiente virtual para uso dos segurados, incluindo a prestação de informações cadastrais, envio de documentos probatórios e coleta de dados biométricos, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o recebimento da base de dados da CONTRATANTE.

6.2.6. A campanha de divulgação dirigida aos segurados deverá ser iniciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo de recadastramento.

6.2.7. O início da prestação de informações pelos segurados e o envio de documentos deverá ocorrer imediatamente após o término do planejamento.

6.2.8. A análise e conferência dos cadastros deverão ocorrer concomitantemente à fase de prestação de informações.

6.3. Da Possibilidade de Prorrogação

6.3.1. O prazo estipulado no item 1.5 será prorrogado automaticamente, conforme disposto no art.111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA justifique adequadamente os motivos que tenham impossibilitado o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir essa forma.

7.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para a adoção de providências imediatas.

7.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização, contendo: obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, plano complementar (quando houver), métodos de aferição de resultados e possíveis sanções.

7.5. A execução do objeto contratual será acompanhada pela Comissão Organizadora, especialmente designada para essa finalidade, a quem competirá acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à realização do Censo Previdenciário, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, que serão servidores formalmente indicados pelo FUSBEMO.

7.6. Compete ao Gestor do Contrato:

7.6.1. Coordenar a fiscalização técnica e administrativa;

7.6.2. Acompanhar registros das ocorrências contratuais e informar à autoridade superior aquelas que excedam sua competência;

7.6.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e relatar no relatório de riscos eventuais quaisquer impedimentos ao fluxo de liquidação/pagamento;

7.6.4. Coordenar rotinas de acompanhamento, manter histórico de gerenciamento e propor adequações contratuais;

7.6.5. Providenciar os atos preparatórios à instrução processual e à remessa documental ao setor responsável;

7.6.6. Elaborar o relatório final nos termos do inciso VI, §3º, art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.7. Atualizar o relatório de riscos com apoio da fiscalização;

7.6.8. Emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base em indicadores objetivos;

7.6.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado;

7.6.10. Tomar providências para instauração de processo de responsabilização em caso de infrações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato em conformidade com a legislação vigente, códigos de ética e normas internas da CONTRATANTE;

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual;

8.3. Disponibilizar equipe, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

8.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e securitárias;

8.5. Executar o objeto conforme proposta e cláusulas contratuais, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

8.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução;

8.7. Aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dos serviços, dentro dos limites legais;

8.8. Informar imediatamente qualquer anormalidade na execução dos serviços;

8.9. Atender prontamente a reclamações da CONTRATANTE;

8.10. Seguir as orientações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;

8.11. Cumprir normas e sugerir melhorias nos procedimentos;

8.12. Atuar com imparcialidade;

8.13. Cumprir os prazos estabelecidos contratualmente;

8.14. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019).

8.15. Estar em dia com as obrigações legais de todas as esferas (tributárias, trabalhistas, etc) e assegurar a situação mediante comprovante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para a regular execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, caberá à Administração Pública (Contratante):

9.1.1. Gestão e Fiscalização (Art. 117 da Lei nº 14.133/21):

9.1.1.1. Designar formalmente, o Gestor e Fiscal(is) do Contrato (e seus respectivos substitutos), que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços prestados.

9.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, e exigindo da Contratada a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, emitindo os respectivos termos, conforme os prazos e ritos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1.4. Proceder com o recebimento dos documentos de encerramento de fases e anexar ao processo para concluir a aprovação das fases.

9.1.2. Suporte Institucional e Comunicação:

9.1.2.1. Expedir os atos normativos (decretos, portarias) necessários para tornar obrigatório o recadastramento por parte do público-alvo, definindo as penalidades administrativas (como a suspensão de pagamentos) para os que não realizarem o censo nos prazos estipulados.

9.1.2.2. Indicar um Comitê ou Comissão de Acompanhamento do Censo para interagir diretamente com a equipe técnica da Contratada, facilitando a resolução rápida de impasses operacionais.

9.1.3. Fornecimento de Dados e Infraestrutura:

9.1.3.1. Disponibilizar à Contratada, em formato digital e seguro, a base de dados cadastrais e financeiros atualizada de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas) no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato.

9.1.3.2. Fornecer acesso aos sistemas informatizados da Administração, quando estritamente necessário para o cruzamento e validação de dados.

9.1.3.3. Disponibilizar espaço físico adequado (com acessibilidade, climatização, energia elétrica e pontos de internet) nas dependências do Município para a instalação dos postos de atendimento da Contratada, com a capacidade de acomodar a equipe que irá realizar o serviço e seus equipamentos, e os servidores ativos e inativos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

10.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

10.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 10.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

10.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023**.

10.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme a **Lei Complementar nº 51/1997 com as atualizações das Leis Complementares Municipais nº 313/2017 e nº 314/2017** e demais normas aplicáveis, quando incidente sobre a operação.

10.8. A medição e o pagamento seguirão a seguinte proporção:

- **Fase 1 – Planejamento: 15%** do valor global, após entrega e aprovação dos produtos da fase.
- **Fase 2 – Censo: 60%** - Sendo que será pago o valor proporcional a 10%, de acordo com as medições a cada 15 dias, que totalizam 6 (seis) medições, desde que cumprido o mínimo de 15% da base cadastral fornecida pela CONTRATANTE, cumulativamente de cada medição.
- **Fase 3 – Relatório Final: 25%** do valor global, após entrega e aceitação do relatório (conforme item 4.5) e cumprido o percentual mínimo de 95% dos recenseados.

10.8.1. Os valores deverão respeitar cronograma constante no anexo II.

10.9. Embora o mínimo aceito pelo Pró-Gestão seja menor, a busca pelo cumprimento de 95% dos recenseados traz dados mais próximos da realidade e permite uma análise atuarial mais coerente e fidedigna com a situação da Autarquia. Logo, encontram-se dados mais precisos que reduzem a margem de erro bem como as variações estatísticas e atuariais. (Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2025/copy_of_ManualdoPrGestoverso4.113042026.pdf)

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial anual do contrato.

11.1.1. A escolha da modalidade da garantia de execução contratual estão descritas conforme item 11.2.

11.2. MODALIDADES: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);

II - Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º), a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

11.3.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

11.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

11.4.1. A garantia deverá ter vigência mínima de **6 (seis) meses**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.

11.4.1.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

11.4.2. Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

11.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:

11.5.1. A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações contratuais sujeitará a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicando-se:

- **Advertência:** por faltas leves na execução do Censo que não acarretem prejuízo financeiro ou operacional significativo à Administração.
- **Multa de mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão das fases do Censo, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.
- **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do serviço.
- **Impedimento de licitar e contratar:** nos casos previstos no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com prazo máximo de até 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** nas hipóteses do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.1. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste subitem, conforme a gravidade da conduta.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1.1. Será adotado o Pregão Eletrônico, na forma prevista no art. 28, inciso I, e no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global.

13.1.2. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances sucessivos, permitindo maior competitividade entre as propostas.

13.1.3. Justificativa para a manutenção do critério de menor preço: embora o objeto envolva solução tecnológica de tratamento de dados (sistema próprio, coleta biométrica, saneamento automatizado via CNIS e ambiente em nuvem), a contratação não perde a natureza de serviço comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, porquanto suas especificações de desempenho e qualidade estão previamente padronizadas e objetivamente definidas neste Termo de Referência (itens 4 e 5), sendo passíveis de aferição por meio de indicadores objetivos de aceite, auditoria e homologação (itens 4.2.2.4 e 4.4). Não se trata, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual sujeito à vedação do art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que inexiste variação qualitativa relevante do resultado esperado a ser ponderada subjetivamente entre propostas — diferentemente de hipóteses como elaboração de estudos e planos técnicos por equipe multiprofissional especializada. A confiabilidade da solução é assegurada, em vez disso, pelas exigências de qualificação técnica mínima fixadas no item 10.3 e pela fiscalização prevista no item 6.

13.2. Critério de Desempate

13.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Persistindo o empate, aplicam-se os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Os critérios acima não afastam o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto), a ser observado antes da aplicação das regras de desempate deste item, nos termos do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. A licitante deverá comprovar equipe técnica com, pelo menos, um coordenador geral e um coordenador de TI, com formação e experiência compatíveis, e no mínimo 3 (três)

atendentes in loco para auxiliar os segurados na realização do censo, além de equipe de suporte telefônico e WhatsApp.

13.3.2. O vínculo com os profissionais poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou prestação de serviços autônoma.

13.3.3. A aptidão técnico-operacional será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela licitante, de serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

- **a)** recadastramento ou censo cadastral de, no mínimo, 1.100 (mil e cem) segurados, equivalente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado neste Termo de Referência, admitido o somatório de atestados, inclusive de forma concomitante;
- **b)** execução de, ao menos, uma das parcelas de maior relevância técnica do objeto, assim consideradas: (i) coleta e validação biométrica facial dos segurados; ou (ii) integração e saneamento automatizado de dados junto à base do CNIS.

13.3.4. A definição das parcelas de maior relevância e do quantitativo mínimo acima observa os §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar critério objetivo e proporcional de aferição da real capacidade operacional das licitantes, sem configurar restrição indevida à competitividade.

13.3.5. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, devendo esta apresentar documentação complementar que comprove sua legitimidade.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. Poderão ser exigidos, de forma justificada, índices contábeis usuais (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral) no edital, na forma do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, exceto quando expressamente admitido em lei.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. Papéis de Tratamento (Controlador e Operador)

- A Contratante (FUSBEMO) será considerada a “Controladora de Dados”, na pessoa de sua Controladora de Previdência-Gestora RPPS.
- A Contratada atuará estritamente na condição de “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

14.2. Acesso aos Dados e Termo de Compromisso

- O acesso da Contratada aos sistemas informatizados da Administração ocorrerá apenas quando for estritamente necessário para o cruzamento e a validação de dados.
- A utilização dos dados pessoais coletados será limitada estritamente à execução dos serviços deste contrato, sendo expressamente vedado o uso para fins comerciais, em proveito próprio ou alheio.
- Para o acesso à base de dados, será exigida a assinatura prévia de um Termo de Confidencialidade e Compromisso de Segurança da Informação por parte da Contratada e de sua equipe (anexo I).

14.3. Uso de Subcontratações

- A subcontratação de serviços de infraestrutura (como armazenamento em nuvem ou *data centers*) ou de processamento de dados dependerá de anuência prévia e formal da Contratante.
- Havendo autorização, a empresa subcontratada deverá aderir integralmente às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e adequação à LGPD impostas à Contratada principal.

14.4. Armazenamento, Registro e Prazo de Retenção

- O armazenamento dos dados deverá contar com políticas e níveis de segurança tecnológica, como criptografia, que assegurem a integridade e a confidencialidade durante todo o tratamento.
- A plataforma deverá manter uma trilha de auditoria, registrando o log completo de qualquer alteração, demonstrando o usuário responsável, IP, data, hora, além do valor antigo e do novo valor inserido.
- Os dados deverão ser mantidos pela Contratada apenas durante o período necessário para a execução do Censo, encerrando-se suas obrigações de processamento com a entrega do relatório consolidado final.

14.5. Política de Backup e Retenção

- A Contratada deverá implementar rotinas e procedimentos de *backup* que assegurem a contínua disponibilidade e segurança das informações tratadas, a fim de evitar quaisquer perdas de dados durante a execução do projeto.

14.6. Meios de Descarte Seguro

- Finalizado o escopo contratual e consolidada a entrega da base de dados atualizada à Administração, a Contratada obriga-se a realizar o descarte seguro das informações.
- Este procedimento deve garantir o encerramento seguro do ciclo de vida dos dados nos sistemas da Contratada, impossibilitando a sua recuperação ou vazamento futuro.

14.7. Gestão e Procedimento de Incidentes

- A Contratada deve manter regras claras de organização, funcionamento e mecanismos internos voltados à supervisão e mitigação de riscos operacionais e cibernéticos.
- Em caso de incidentes de segurança (como vazamentos, acessos indevidos ou perda de dados), a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante, executando de imediato o seu plano de resposta a incidentes para conter danos e cooperando integralmente com eventuais apurações.

14.8. Todos os bancos de dados gerados, dicionários de dados, arquivos digitalizados, relatórios e históricos de logs resultantes da prestação dos serviços são de propriedade pública inalienável do FUSBEMO/Município, devendo ser entregues de forma integral, sem codificação proprietária, em formatos abertos e estruturados (CSV, TXT, SQL, JSON) ao final do contrato, sendo vedado à Contratada qualquer direito de retenção sobre tais informações.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01 – Fundo de Previdência Francisco Morato – Fusbemo

09.272.5001.2509 – Manutenção das Atividades do Fusbemo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha 712

O ANEXO A SEGUIR ESTA DISPONIBILIZADO DE FORMA EXTERNA A ESTE EDITAL

ANEXO II – CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

O item acima se encontra em arquivo externo a este edital em arquivo no formato e PDF.

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CONTRATADA / OPERADOR DE DADOS: [Razão Social da Empresa Contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00].

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE (Colaborador / Representante Legal): Nome: [Nome completo do funcionário ou representante] CPF: [000.000.000-00] Cargo/Função: [Cargo que ocupa na empresa Contratada]

Pelo presente instrumento, eu, devidamente identificado acima, prestando serviços em nome da empresa Contratada para a execução do Censo Previdenciário 2026, declaro ter plena ciência e concordo com as seguintes condições de sigilo, confidencialidade e segurança da informação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo resguardar a estrita confidencialidade e o sigilo absoluto sobre todas as informações, dados pessoais, dados sensíveis, cadastrais, funcionais e financeiros de servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, vinculados ao FUSBEMO e à Administração Municipal, aos quais terei acesso para a execução do Censo Previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DO SIGILO

2.1. Comprometo-me a acessar e utilizar os dados fornecidos pelo FUSBEMO ou coletados durante o Censo estrita e exclusivamente para as finalidades do contrato (cruzamento, atualização e validação de dados), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

2.2. Obrigo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que venha ter acesso, seja ela em formato físico ou digital, não podendo revelá-la, divulgá-la, reproduzi-la ou repassá-la a terceiros sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É expressamente vedada a utilização das informações e dados coletados para fins comerciais, estatísticos (sem autorização), políticos, ou em proveito próprio ou alheio.

3.2. É proibida a realização de cópias (backup não autorizado), o armazenamento em dispositivos pessoais (pendrives, celulares, notebooks particulares) ou o envio de dados para e-mails e plataformas em nuvem que não pertençam ao ambiente seguro e homologado pela Contratada para a execução deste serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INCIDENTES

4.1. Comprometo-me a utilizar senhas fortes, intransferíveis e individuais para acesso aos sistemas.

4.2. Em caso de qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou perda de informações, comprometendo-se a comunicar imediatamente o fato à chefia direta da Contratada, que repassará o alerta ao FUSBEMO para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Tenho ciência de que a quebra de sigilo, o uso indevido dos dados ou o descumprimento de qualquer cláusula deste Termo configura infração gravíssima.

5.2. O descumprimento sujeitará o infrator e a Contratada às sanções administrativas contratuais, além da responsabilização civil e penal aplicáveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, sem prejuízo da obrigação de indenizar o FUSBEMO e/ou os titulares dos dados por eventuais danos materiais e morais causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações de confidencialidade e sigilo assumidas neste Termo não expiram com o fim do contrato de prestação de serviços, permanecendo válidas e exigíveis por tempo indeterminado em relação a toda e qualquer informação a que tive acesso.

Por ser a expressão da verdade e por estar de pleno acordo, assinam o presente Termo de Confidencialidade e Compromisso de Segurança da Informação.

Francisco Morato/SP, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE] CPF: [000.000.000-00] Declarante (Colaborador/Representante)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA] CPF: [000.000.000-00] De acordo (Empresa Contratada)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, ... (nome do representante), abaixo qualificado, representante legal da empresa ....., CNPJ n.º ....., DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a visita técnica no local onde serão executados o fornecimento de estrutura e decoração para a realização do "9º Natal Iluminado de Francisco Morato", conforme a especificação estabelecida no Termo de Referência, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o valor proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no(s) orçamento(s) apresentado utilizados na elaboração da(s) proposta(s) são de nosso conhecimento e que concordamos com tais valores, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa.

[Local e data de realização da Licitação:

_____

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado ou que identifique a empresa (nome, endereço, n.º telefone, e-mail).

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.° ....., através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

a) ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
b) ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.
d) Declara, outrossim, para fins de obtenção dos benefícios referidos no item anterior e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

_____

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E .....

A Prefeitura de Francisco Morato, com sede a Praça de Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo, nome e matrícula*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n°. xxx/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. . Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de tecnologia da informação (TI) para tratamento de dados e atualização cadastral do Censo Previdenciário do RPPS do Município de Francisco Morato, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. Termo de Referência;

II. O edital da licitação;

III. Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido (Censo Previdenciário), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

3.2. Fica eleito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual, **correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste.**

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisados se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

3.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto a Prefeitura de Francisco Morato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é de R$ ..... (.....),

4.2. Descrição de preços

Tabela conforme Proposta

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

04.01.01	**Fundo de Previdência Francisco Morato – Fusbemo**
09.272.5001.2509	**Manutenção das Atividades do Fusbemo**

3.3.90.39.00 **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

Ficha 712

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, sendo admitida a subcontratação parcial para serviços de infraestrutura tecnológica, tais como armazenamento em nuvem, utilização de *data centers* ou serviços de processamento de dados, desde que previamente autorizada, de forma expressa e formal, pela Contratante.

6.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser submetida previamente à análise e aprovação da Contratante, cabendo à Contratada apresentar as informações necessárias à identificação da empresa subcontratada e à descrição dos serviços que serão por ela executados.

6.1.2. A empresa subcontratada deverá aderir integralmente às mesmas obrigações de confidencialidade, segurança e adequação à LGPD impostas à Contratada principal.

6.1.3. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à segurança, integridade, confidencialidade e adequado tratamento dos dados e informações utilizados na execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato obedecerá o seguinte cronograma:

- **Fase 1 –** Planejamento: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- **Fase 2 –** Realização do Censo: até 90 (noventa) dias;
- **Fase 3 -** Entrega do Relatório Final: até 45 (quarenta e cinco) dias.

7.2. A etapa de planejamento deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com apresentação presencial dos planos de trabalho à equipe designada pela CONTRATANTE.

7.3. Os planos do projeto deverão ser submetidos à aprovação do FUSBEMO em até 15 (quinze) dias após a reunião de apresentação referida no item anterior.

7.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a base cadastral necessária para execução do serviço em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar a criação da base de dados para recadastramento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da base de dados pela CONTRATANTE.

7.6. A configuração do ambiente virtual para uso dos segurados, incluindo a prestação de informações cadastrais, envio de documentos probatórios e coleta de dados biométricos, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o recebimento da base de dados da CONTRATANTE.

7.7. A campanha de divulgação dirigida aos segurados deverá ser iniciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo de recadastramento.

7.8. O início da prestação de informações pelos segurados e o envio de documentos deverá ocorrer imediatamente após o término do planejamento.

7.9 A análise e conferência dos cadastros deverão ocorrer concomitantemente à fase de prestação de informações.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O contratado deverá apresentar à Contratante, como condição para a execução do objeto, prova de prestação de garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial anual do contrato.

8.1.1. A escolha da modalidade da garantia de execução contratual deve ser manifestada via chat da plataforma, as modalidades estão descritas conforme item 10.2.

8.2. MODALIDADES: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (sob forma escritural e avaliados por valor econômico conforme Ministério da Economia);

II - Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao contrato, mantendo-se válido mesmo em caso de não pagamento do prêmio pelo contratado;

III - Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.3. Caso a modalidade escolhida seja o Seguro-Garantia (Art. 96, § 3º), a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de **1(um) mês**, contados da homologação da licitação e sempre anteriormente à assinatura do contrato, Para as demais modalidades, o prazo será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação para assinatura.

8.3.1. O prazo para apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

8.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

8.4.1. A garantia deverá ter vigência mínima de 6 **(seis) meses**, devendo ser renovada sucessivamente até a extinção das obrigações contratuais.

8.4.1.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações de vigência do contrato principal mediante endosso.

8.4.2. Nos termos do Art. 96, § 2º, em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício.

8.5. ATUALIZAÇÃO E REFORÇO:

8.5.1. A celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de valor ao contrato exigirá o reforço proporcional da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir essa forma.

10.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para a adoção de providências imediatas.

10.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização, contendo: obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, plano complementar (quando houver), métodos de aferição de resultados e possíveis sanções.

10.5. A execução do objeto contratual será acompanhada pela Comissão Organizadora, especialmente designada para essa finalidade, a quem competirá acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à realização do Censo Previdenciário, sem

prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, que serão servidores formalmente indicados pelo FUSBEMO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo os dados bancários para crédito, bem como apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente, incluindo as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas com erro, inconsistência ou desacompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem após a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

11.4. Os requerimentos e documentos apresentados para fins de pagamento deverão observar as orientações da fiscalização do contrato.

11.5. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 10.1. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**

11.6. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, com as alterações promovidas pela **Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, bem como em conformidade com o **Decreto Municipal nº 142 "G"/2023, de 1º de setembro de 2023**.

11.7. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme a **Lei Complementar nº 51/1997 com as atualizações das Leis Complementares Municipais nº 313/2017 e nº 314/2017** e demais normas aplicáveis, quando incidente sobre a operação.

11.8. A medição e o pagamento seguirão a seguinte proporção:

- **Fase 1 – Planejamento: 15%** do valor global, após entrega e aprovação dos produtos da fase.
- **Fase 2 – Censo: 60%** - Sendo que será pago o valor proporcional a 10%, de acordo com as medições a cada 15 dias, que totalizam 6 (seis) medições, desde que cumprido o mínimo de 15% da base cadastral fornecida pela CONTRATANTE, cumulativamente de cada medição.

- **<u>Fase 3 – Relatório Final: 25%</u>** do valor global, após entrega e aceitação do relatório (conforme item 4.5) e cumprido o percentual mínimo de 95% dos recenseados.

11.8.1. Os valores deverão respeitar cronograma constante no anexo II do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar formalmente, o Gestor e Fiscal(is) do Contrato (e seus respectivos substitutos), que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços prestados.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, e exigindo da Contratada a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, emitindo os respectivos termos, conforme os prazos e ritos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Proceder com o recebimento dos documentos de encerramento de fases e anexar ao processo para concluir a aprovação das fases.

12.2. Suporte Institucional e Comunicação:

12.2.1. Expedir os atos normativos (decretos, portarias) necessários para tornar obrigatório o recadastramento por parte do público-alvo, definindo as penalidades administrativas (como a suspensão de pagamentos) para os que não realizarem o censo nos prazos estipulados.

12.2.2. Indicar um Comitê ou Comissão de Acompanhamento do Censo para interagir diretamente com a equipe técnica da Contratada, facilitando a resolução rápida de impasses operacionais.

12.3. Fornecimento de Dados e Infraestrutura:

12.3.1. Disponibilizar à Contratada, em formato digital e seguro, a base de dados cadastrais e financeiros atualizada de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas) no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato.

12.3.2. Fornecer acesso aos sistemas informatizados da Administração, quando estritamente necessário para o cruzamento e validação de dados.

12.3.3. Disponibilizar espaço físico adequado (com acessibilidade, climatização, energia elétrica e pontos de internet) nas dependências do Município para a instalação dos postos de atendimento da Contratada, com a capacidade de acomodar a equipe que irá realizar o serviço e seus equipamentos, e os servidores ativos e inativos.

12.4. Compete ao gestor do contrato:

12.4.1. Coordenar a fiscalização técnica e administrativa;

12.4.2. Acompanhar registros das ocorrências contratuais e informar à autoridade superior aquelas que excedam sua competência;

12.4.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e relatar no relatório de riscos eventuais quaisquer impedimentos ao fluxo de liquidação/pagamento;

12.4.4. Coordenar rotinas de acompanhamento, manter histórico de gerenciamento e propor adequações contratuais;

12.4.5. Providenciar os atos preparatórios à instrução processual e à remessa documental ao setor responsável;

12.4.6. Elaborar o relatório final nos termos do inciso VI, §3º, art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.7. Atualizar o relatório de riscos com apoio da fiscalização;

12.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base em indicadores objetivos;

12.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado;

12.4.10. Tomar providências para instauração de processo de responsabilização em caso de infrações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar o contrato em conformidade com a legislação vigente, códigos de ética e normas internas da CONTRATANTE;

13.2. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual;

13.3. Disponibilizar equipe, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

13.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e securitárias;

13.5. Executar o objeto conforme proposta e cláusulas contratuais, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

13.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução;

13.7. Aceitar, nas mesmas condições, eventuais acréscimos ou supressões dos serviços, dentro dos limites legais;

13.8. Informar imediatamente qualquer anormalidade na execução dos serviços;

13.9. Atender prontamente a reclamações da CONTRATANTE;

13.10. Seguir as orientações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;

13.11. Cumprir normas e sugerir melhorias nos procedimentos;

13.12. Atuar com imparcialidade;

13.13. Cumprir os prazos estabelecidos contratualmente;

13.14. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019).

13.15. Estar em dia com as obrigações legais de todas as esferas (tributárias, trabalhistas, etc) e assegurar a situação mediante comprovante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.1.1.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - Multa;

15.3. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 20.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

16.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., ….. de …..... de 2026.

_____

"CONTRATANTE"

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____ _

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.